



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ACRE
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Rio Branco
Processo:	07026224320198010001
Classe do Processo:	Contestação
Data/Hora:	08/07/2019 15:39:22

Partes

Solicitante:	Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A
--------------	--

Documentos

Petição:	2619335_CONTESTACAO_0 2 - 1-11.pdf
Anexo - Petição:	2619335_CONTESTACAO_A nexo_01 - 1-10.pdf
Anexo - Petição:	2619335_CONTESTACAO_A nexo_01 - 11-18.pdf
Anexo - Petição:	2619335_CONTESTACAO_A nexo_01 - 19-30.pdf
Anexo - Petição:	2619335_CONTESTACAO_A nexo_01 - 31-34.pdf
Anexo - Petição:	2619335_CONTESTACAO_A nexo_02 - 1-9.pdf
Anexo - Petição:	2619335_CONTESTACAO_A nexo_02 - 10-18.pdf
Anexo - Petição:	2619335_CONTESTACAO_A nexo_02 - 19-20.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo: 07026224320198010001

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RONILDO MONTEIRO DOS REIS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **05/04/2017**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **16/10/2018**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 3.881,25 (três mil e oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA.

Trecho do registro de acidente de trânsito onde não consta o nome da vítima, mas que seria correspondente ao sinistro em tela e possui data de 05/04/2017:

DETRAN ACRE Departamento Estadual de Trânsito	Povo do Acre SEMPRE EM MOVIMENTO	BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO	14155 NÚMERO FOLHA
2 RUA, AVENIDA, CRUZAMENTO, RODOVIA, KM, TRECHO DE RODOVIA <i>Rua Flávio Perikato (em frente a loja Sparmax)</i>		03 MUNICÍPIO <i>Rio Branco</i>	04 UF <i>AC</i>
5 PRÓXIMO CRUZAMENTO, PONTE, PASSAGEM DE NÍVEL, ETC...		06 HORA DA OCORRÊNCIA <i>21:15</i>	07 ZONA RURAL / URBANA ☒ URBANA
		08 DATA <i>10/05/2017</i>	09 DIA DA SEMANA <i>Quarta</i>

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Já o registro de ocorrência realizado pela vítima, indica fato ocorrido em 05/04/2018, ou seja, um ano depois:

BOLETIM DE OCORRÊNCIA		Nº: 030888/2018-A02
DADOS DO REGISTRO		
Data/Hora Início do Registro: 16/10/2018 11:40	Data/Hora Fim: 16/10/2018 11:50	
Origem: Polícia Judiciária		
Delegado de Polícia: Leonardo Alves de Alvarenga Santa Barbara		
DADOS DA OCORRÊNCIA		
Afeto: Delegacia de Polícia da 1ª Regional		
Data/Hora do Fato: 05/04/2018 21:15		
Local do Fato		
Município: Rio Branco (AC)	Bairro: Centro	
Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO (EM FRENTE À ÓTICA IPANEMA)		
Tipo do Local: Via Pública		
Natureza	Meio(s) Empregado(s)	
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Não Houve	

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 3.881,25 (três mil e oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 3.881,25 (três mil e oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **05/04/2017**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 3.881,25 (três mil e oitocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 3.881,25 (TRÊS MIL E OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em
Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Súmula 474 do STJ.**

ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.” (TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono DIEGO PAULI, inscrito sob o nº 4550/AC, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 8 de julho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550 - OAB/AC

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AC 3988, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **DIEGO PAULI**, inscrito na OAB/AC sob o nº 4550, bem como, **LEILANE CLÉA CAMPOS DO NASCIMENTO ERICSON** inscrita sob nº 4139/AC, **CINTIA VIANA CALAZANS SALIM** inscrita sob nº 3554/AC, **GIOVAL LUIZ DE FARIAS JÚNIOR**, inscrito sob o nº OAB/AC 4608 e **MAYRA KELLY NAVARRO VILLASANTE** inscrita sob nº 3996/AC, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RONILDO MONTEIRO DOS REIS**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **RIO BRANCO**, nos autos do Processo nº 07026224320198010001.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/AC 3988

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTOS(as) **Rafael Silva Nunes**, inscrita CPF sob nº 980.785.722-49, **Dauana de Freitas**, inscrita no CPF sob nº 555.216.222-65, **Thiago Maia Viana**, inscrito no CPF sob nº 015.840.422-41, **Gioval Luiz de Farias Júnior**, inscrito no CPF sob nº 947.976.092-49, **Tainan da Silva Mendes**, inscrita no CPF sob nº 017.895.762-37, **Evandro Damaceno Stolaric**, inscrito no CPF sob nº 713.190.342-68 e **Hugo Mendes Zerbini Leão** inscrito no CPF sob 991.696.902-78, podendo os mesmos responderem nesta qualidade a todos os termos do Processo n. **07026224320198010001**, que tramita **2ª** VARA CÍVEL da comarca de **RIO BRANCO/AC**.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 2019.



Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180448996

Cidade: Rio Branco

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: RONILDO MONTEIRO DOS REIS

Data do acidente: 05/04/2017

Seguradora: GENTE SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: Fratura tibio fibular distal esquerdo
Hipoacusia do ouvido esquerdo (70%)

Descrição do exame médico pericial: Exame físico: MIE: cicatriz cirurgico de 22 cm na face antero medial e distal da perna, area receptora de enxerto de pele no terço inferior e anterior da perna e cicatriz de 25 cm na regio da panturrilha da area doadora de enxerto de pele, semi anquilose do tornozelo, atrofia da panturrilha e redução da frça muscular do membro, deformidade em varo da perna e fistula no terço distal da perna. Ouvidos: perda auditiva ouvido esquerdo de 70 % conforme laudo do otorrino

Resultados terapêuticos: Tratamento: Cirurgica para a fratura da perna com fixador externo inicialmente e depois com placa bloqueada da tibia distal. tratamento conservador da hipoacusia (usa aparelho auditivo)
Complicação: osteomielites tibio distal
Alta: Outubro de 2017

Sequelas permanentes: danos funcionais descritos

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 09/11/2018

Conduta mantida:

Observações: pago dano como craniofascial 10 % e tornozelo 75%

Médico examinador: JOSE LUIS SILVERIO CABANILLAS

CRM do médico: 1820

UF do CRM do médico: RO

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100 %	Em grau residual - 10 %	10%	R\$ 1.350,00
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau intenso - 75 %	18,75%	R\$ 2.531,25
Total			28,75 %	R\$ 3.881,25

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

PRESTADOR

LAUDARE ASSESSORIA E PERÍCIAS MÉDICAS LTDA EPP

Médico revisor: ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA

CRM do médico: 77146

UF do CRM do médico: SP

Assinatura do médico:



DETRAN
ACRE

Povo
do Acre

Departamento Estadual de Trânsito

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

01 NÚMERO BAT

14155

NÚMERO FOLHA

02 RUA, AVENIDA, CRUZAMENTO, RODOVIA, KM, TRECHO DE RODOVIA

Rua Luciano Pexoto (em frente a loja Ipanema)

03 MUNICÍPIO

Rio Branco

04 UF

AC

05 PRÓXIMO CRUZAMENTO, PONTE, PASSAGEM DE NÍVEL, ETC.

06 HORÁRIA
OCORRÊNCIA

21 75

07 ZONA
URBANA / URBANA

1 2

08 DATA

10/15/04 11:71

09 DIA DA SEMANA

Quarta

10 NATUREZA DO ACIDENTE

ATROPELAMENTO

☐ 1

COLISÃO

☒ 3

TOMBAMENTO OU CAPOTAGEM

☐ 5

CHOQUE COM OBJETO FIXO

☐ 7

OUTRA (ESPECIFICAR)

☐ 9

11 TIPO DE PAVIMENTO

ASFALTO ☒ 1

CONCRETO ☐ 3

PARALELEPÍEDO ☐ 5

CASCALHO ☐ 7

TERRA ☐ 9

AREIA ☐ 2

12 CONDIÇÕES DA VIA

SECA ☒ 1

MOLHADO ☐ 3

OLEOSA ☐ 5

ENLAMEADA ☐ 7

DANIFICADA ☐ 9

OBRAS ☐ 2

13 CONDIÇÕES DO TEMPO

BOM ☒ 1

CHUVA ☐ 3

NEBLINA ☐ 5

GAROA ☐ 7

14 N° DE VEÍCULOS

02

15 N° DE VÍTIMAS

SEM VÍTIMAS ☐

COM VÍTIMAS ☐

16 NOME CONDUTOR

Somander Pereira da Silva

17 SEXO

M ☒ 1 F ☐ 3

18 NASCIMENTO

12/10/71 7101

19 ENDEREÇO

Rua da Paz, n° 85, Nova Esperança (Floresta) fone: 992123585

20 1ª HABILITAÇÃO

01/08/1990

21 CATEGORIA

AB

22 PRONTUÁRIO

407047069

23 UF

AC

24 EX. MÉDICO EM DIA

SIM ☐ 1 NÃO ☐ 3

25 USAVA CINTO

SIM ☐ 1 NÃO ☐ 3

26 USAVA CAPACETE

SIM ☐ 1 NÃO ☐ 3

27 MARCA

CHEVROLET/CELTA

28 ESPÉCIE

passageiro

29 PLACA

NXSS579

30 MUNICÍPIO

Rio Branco

31 UF

AC

32 NOME DO PROPRIETÁRIO

Mariana Maria Martins F da Silva

33 ENDEREÇO

34 CHASSIS

9BGRPH8EOEG258084

35 COMPARECEU NO POSTO

SIM ☐

NÃO ☒

36 AVÁRIAS

setor lat. esq. / setor mod. lat. esq. / setor vitor. esq. quebrado

38 SENTIDO QUE TRAFEGAVA

para / centro

40 AÇÃO DO CONDUTOR

permaneceu no local

25 SET 2008

42 NOME CONDUTOR

Evandro

43 SEXO

M ☐ 1 F ☐ 3

44 NASCIMENTO

45 ENDEREÇO

46 1ª HABILITAÇÃO

47 CATEGORIA

48 PRONTUÁRIO

49 UF

50 EX. MÉDICO EM DIA

SIM ☐ 1 NÃO ☐ 3

51 USAVA CINTO

SIM ☐ 1 NÃO ☐ 3

52 USAVA CAPACETE

SIM ☐ 1 NÃO ☐ 3

53 MARCA

Honda / fan 125

54 ESPÉCIE

passageiro

55 PLACA

NXR9547

56 MUNICÍPIO

Rio Branco

57 UF

AC

58 NOME DO PROPRIETÁRIO

59 ENDEREÇO

60 CHASSIS

61 COMPARECEU NO POSTO

SIM ☐

NÃO ☐

62 AVÁRIAS

64 SENTIDO QUE TRAFEGAVA

66 AÇÃO DO CONDUTOR

68 NOME

69 SEXO

M ☐ 1 F ☐ 3

70 NASCIMENTO

71 ENDEREÇO

72 IDENTIDADE Nº

73 ÓRGÃO EMISSOR

74

75 NOME

69 SEXO

M ☐ 1 F ☐ 3

77 NASCIMENTO

78 ENDEREÇO

79 IDENTIDADE Nº

80 ÓRGÃO EMISSOR

81 UF

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 12/10/08

Coord. de E.
de
DETRAN

PONTOS

37 CARRO



38 MOTO



EXAME ALCOÓLICO REALIZADO

SIM ☐ NÃO ☒

PONTOS

63 CARRO



64 MOTO



EXAME ALCOÓLICO REALIZADO

SIM ☐ NÃO ☐

VÍTIMAS Nº	82 NOME			83 SEXO M ☐ F ☐			84 NASCIMENTO		
	85 ENDEREÇO			86 FERIMENTOS LEVES ☐ GRAVES ☐ FATAIS ☐			87 VIAJAVAM NO VEÍCULO Nº ☐		
	89 CONDIÇÃO DA VÍTIMA CONDUTOR ☐ 1 PASSAG ☐ 3 PEDESTRE ☐ 5			90 CONDUZIDA PARA					
	91 NOME			92 SEXO M ☐ F ☐			93 NASCIMENTO		
VÍTIMAS Nº	94 ENDEREÇO			95 FERIMENTOS LEVES ☐ GRAVES ☐ FATAIS ☐			96 VIAJAVAM NO VEÍCULO Nº ☐		
	98 CONDIÇÃO DA VÍTIMA CONDUTOR ☐ 1 PASSAG ☐ 3 PEDESTRE ☐ 5			99 CONDUZIDA PARA					
	91 NOME			92 SEXO M ☐ F ☐			93 NASCIMENTO		
	94 ENDEREÇO			95 FERIMENTOS LEVES ☐ GRAVES ☐ FATAIS ☐			96 VIAJAVAM NO VEÍCULO Nº ☐		

100 DIAGRAMA DO ACIDENTE

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 17/06/17

Alexsandro Silva
Técnico Administrativo
Coord. de Trânsito

101 OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Informo que o motorista V2 foi orientado a se dirigir pela sexta feira ao setor de Engenharia de Trânsito para solicitar a cópia do Relatório do acidente de trânsito.

Informo também que o motorista do V2 (Evasor) sofreu uma pequena fratura e não aguentando dores, se dirigiu ao pronto socorro, considerando-se de curta permanência a guisa.

Veículo do Evasor envolvido no acidente foi remanejado ao pátio do DETRAN por envolvimento em acidente.

ATESTO QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO A EXPRESSÃO DA VERDADE

102 MOTORISTA V2	103 MOTORISTA V2	104 AGENTE AUTORIDADE DE TRÂNSITO CETRAN / DETRAN
105 NOME Sumando P. da Silva	106 NOME Evasor	107 NOME / RG Anderson 9300570
108 ASSINATURA [Assinatura]	109 ASSINATURA	110 ASSINATURA [Assinatura]
111 LOCAL Rio Branco - AC		112 DATA 05/04/17

25 SET 2010

Unidade

ANEXO

Ministério da Saúde
SUS
Sistema Único de Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL DE AGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE RIO BRANCO - UOAB

2 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

3 - UNO
2 0 0 1 5 7 8

4 - CEE

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE

6 - NOME DO RESPONSÁVEL

7 - NOME DO RESPONSÁVEL

8 - NOME DO RESPONSÁVEL

9 - NOME DO RESPONSÁVEL

10 - NOME DO RESPONSÁVEL

11 - NOME DO RESPONSÁVEL

12 - NOME DO RESPONSÁVEL

13 - NOME DO RESPONSÁVEL

14 - NOME DO RESPONSÁVEL

15 - NOME DO RESPONSÁVEL

16 - NOME DO RESPONSÁVEL

17 - NOME DO RESPONSÁVEL

18 - NOME DO RESPONSÁVEL

19 - NOME DO RESPONSÁVEL

20 - NOME DO RESPONSÁVEL

21 - NOME DO RESPONSÁVEL

22 - NOME DO RESPONSÁVEL

23 - NOME DO RESPONSÁVEL

24 - NOME DO RESPONSÁVEL

25 - NOME DO RESPONSÁVEL

26 - NOME DO RESPONSÁVEL

27 - NOME DO RESPONSÁVEL

28 - NOME DO RESPONSÁVEL

29 - NOME DO RESPONSÁVEL

30 - NOME DO RESPONSÁVEL

31 - NOME DO RESPONSÁVEL

32 - NOME DO RESPONSÁVEL

33 - NOME DO RESPONSÁVEL

34 - NOME DO RESPONSÁVEL

35 - NOME DO RESPONSÁVEL

36 - NOME DO RESPONSÁVEL

37 - NOME DO RESPONSÁVEL

38 - NOME DO RESPONSÁVEL

39 - NOME DO RESPONSÁVEL

40 - NOME DO RESPONSÁVEL

41 - NOME DO RESPONSÁVEL

42 - NOME DO RESPONSÁVEL

43 - NOME DO RESPONSÁVEL

44 - NOME DO RESPONSÁVEL

45 - NOME DO RESPONSÁVEL

46 - NOME DO RESPONSÁVEL

47 - NOME DO RESPONSÁVEL

48 - NOME DO RESPONSÁVEL

49 - NOME DO RESPONSÁVEL

50 - NOME DO RESPONSÁVEL

51 - NOME DO RESPONSÁVEL

52 - NOME DO RESPONSÁVEL

53 - NOME DO RESPONSÁVEL

54 - NOME DO RESPONSÁVEL

55 - NOME DO RESPONSÁVEL

56 - NOME DO RESPONSÁVEL

57 - NOME DO RESPONSÁVEL

58 - NOME DO RESPONSÁVEL

59 - NOME DO RESPONSÁVEL

60 - NOME DO RESPONSÁVEL

61 - NOME DO RESPONSÁVEL

62 - NOME DO RESPONSÁVEL

63 - NOME DO RESPONSÁVEL

64 - NOME DO RESPONSÁVEL

65 - NOME DO RESPONSÁVEL

66 - NOME DO RESPONSÁVEL

67 - NOME DO RESPONSÁVEL

68 - NOME DO RESPONSÁVEL

69 - NOME DO RESPONSÁVEL

70 - NOME DO RESPONSÁVEL

71 - NOME DO RESPONSÁVEL

72 - NOME DO RESPONSÁVEL

73 - NOME DO RESPONSÁVEL

74 - NOME DO RESPONSÁVEL

75 - NOME DO RESPONSÁVEL

76 - NOME DO RESPONSÁVEL

77 - NOME DO RESPONSÁVEL

78 - NOME DO RESPONSÁVEL

79 - NOME DO RESPONSÁVEL

80 - NOME DO RESPONSÁVEL

81 - NOME DO RESPONSÁVEL

82 - NOME DO RESPONSÁVEL

83 - NOME DO RESPONSÁVEL

84 - NOME DO RESPONSÁVEL

85 - NOME DO RESPONSÁVEL

86 - NOME DO RESPONSÁVEL

87 - NOME DO RESPONSÁVEL

88 - NOME DO RESPONSÁVEL

89 - NOME DO RESPONSÁVEL

90 - NOME DO RESPONSÁVEL

91 - NOME DO RESPONSÁVEL

92 - NOME DO RESPONSÁVEL

93 - NOME DO RESPONSÁVEL

94 - NOME DO RESPONSÁVEL

95 - NOME DO RESPONSÁVEL

96 - NOME DO RESPONSÁVEL

97 - NOME DO RESPONSÁVEL

98 - NOME DO RESPONSÁVEL

99 - NOME DO RESPONSÁVEL

100 - NOME DO RESPONSÁVEL

101 - NOME DO RESPONSÁVEL

102 - NOME DO RESPONSÁVEL

103 - NOME DO RESPONSÁVEL

104 - NOME DO RESPONSÁVEL

105 - NOME DO RESPONSÁVEL

106 - NOME DO RESPONSÁVEL

107 - NOME DO RESPONSÁVEL

108 - NOME DO RESPONSÁVEL

109 - NOME DO RESPONSÁVEL

110 - NOME DO RESPONSÁVEL

111 - NOME DO RESPONSÁVEL

112 - NOME DO RESPONSÁVEL

113 - NOME DO RESPONSÁVEL

114 - NOME DO RESPONSÁVEL

115 - NOME DO RESPONSÁVEL

116 - NOME DO RESPONSÁVEL

117 - NOME DO RESPONSÁVEL

118 - NOME DO RESPONSÁVEL

119 - NOME DO RESPONSÁVEL

120 - NOME DO RESPONSÁVEL

121 - NOME DO RESPONSÁVEL

122 - NOME DO RESPONSÁVEL

123 - NOME DO RESPONSÁVEL

124 - NOME DO RESPONSÁVEL

125 - NOME DO RESPONSÁVEL

126 - NOME DO RESPONSÁVEL

127 - NOME DO RESPONSÁVEL

128 - NOME DO RESPONSÁVEL

129 - NOME DO RESPONSÁVEL

130 - NOME DO RESPONSÁVEL

131 - NOME DO RESPONSÁVEL

132 - NOME DO RESPONSÁVEL

133 - NOME DO RESPONSÁVEL

134 - NOME DO RESPONSÁVEL

135 - NOME DO RESPONSÁVEL

136 - NOME DO RESPONSÁVEL

137 - NOME DO RESPONSÁVEL

138 - NOME DO RESPONSÁVEL

139 - NOME DO RESPONSÁVEL

140 - NOME DO RESPONSÁVEL

141 - NOME DO RESPONSÁVEL

142 - NOME DO RESPONSÁVEL

143 - NOME DO RESPONSÁVEL

144 - NOME DO RESPONSÁVEL

145 - NOME DO RESPONSÁVEL

146 - NOME DO RESPONSÁVEL

147 - NOME DO RESPONSÁVEL

148 - NOME DO RESPONSÁVEL

149 - NOME DO RESPONSÁVEL

150 - NOME DO RESPONSÁVEL

151 - NOME DO RESPONSÁVEL

152 - NOME DO RESPONSÁVEL

153 - NOME DO RESPONSÁVEL

154 - NOME DO RESPONSÁVEL

155 - NOME DO RESPONSÁVEL

156 - NOME DO RESPONSÁVEL

157 - NOME DO RESPONSÁVEL

158 - NOME DO RESPONSÁVEL

159 - NOME DO RESPONSÁVEL

160 - NOME DO RESPONSÁVEL

161 - NOME DO RESPONSÁVEL

162 - NOME DO RESPONSÁVEL

163 - NOME DO RESPONSÁVEL

164 - NOME DO RESPONSÁVEL

165 - NOME DO RESPONSÁVEL

166 - NOME DO RESPONSÁVEL

167 - NOME DO RESPONSÁVEL

168 - NOME DO RESPONSÁVEL

169 - NOME DO RESPONSÁVEL

170 - NOME DO RESPONSÁVEL

171 - NOME DO RESPONSÁVEL

172 - NOME DO RESPONSÁVEL

173 - NOME DO RESPONSÁVEL

174 - NOME DO RESPONSÁVEL

175 - NOME DO RESPONSÁVEL

176 - NOME DO RESPONSÁVEL

177 - NOME DO RESPONSÁVEL

178 - NOME DO RESPONSÁVEL

179 - NOME DO RESPONSÁVEL

180 - NOME DO RESPONSÁVEL

181 - NOME DO RESPONSÁVEL

182 - NOME DO RESPONSÁVEL

183 - NOME DO RESPONSÁVEL

184 - NOME DO RESPONSÁVEL

185 - NOME DO RESPONSÁVEL

186 - NOME DO RESPONSÁVEL

187 - NOME DO RESPONSÁVEL

188 - NOME DO RESPONSÁVEL

189 - NOME DO RESPONSÁVEL

190 - NOME DO RESPONSÁVEL

191 - NOME DO RESPONSÁVEL

192 - NOME DO RESPONSÁVEL

193 - NOME DO RESPONSÁVEL

194 - NOME DO RESPONSÁVEL

195 - NOME DO RESPONSÁVEL

196 - NOME DO RESPONSÁVEL

197 - NOME DO RESPONSÁVEL

198 - NOME DO RESPONSÁVEL

199 - NOME DO RESPONSÁVEL

200 - NOME DO RESPONSÁVEL

201 - NOME DO RESPONSÁVEL

202 - NOME DO RESPONSÁVEL

203 - NOME DO RESPONSÁVEL

204 - NOME DO RESPONSÁVEL

205 - NOME DO RESPONSÁVEL

206 - NOME DO RESPONSÁVEL

207 - NOME DO RESPONSÁVEL

208 - NOME DO RESPONSÁVEL

209 - NOME DO RESPONSÁVEL

210 - NOME DO RESPONSÁVEL

211 - NOME DO RESPONSÁVEL

212 - NOME DO RESPONSÁVEL

213 - NOME DO RESPONSÁVEL

214 - NOME DO RESPONSÁVEL

215 - NOME DO RESPONSÁVEL

216 - NOME DO RESPONSÁVEL

217 - NOME DO RESPONSÁVEL

218 - NOME DO RESPONSÁVEL

219 - NOME DO RESPONSÁVEL

220 - NOME DO RESPONSÁVEL

221 - NOME DO RESPONSÁVEL

222 - NOME DO RESPONSÁVEL

223 - NOME DO RESPONSÁVEL

224 - NOME DO RESPONSÁVEL

225 - NOME DO RESPONSÁVEL

226 - NOME DO RESPONSÁVEL

227 - NOME DO RESPONSÁVEL

228 - NOME DO RESPONSÁVEL

229 - NOME DO RESPONSÁVEL

230 - NOME DO RESPONSÁVEL

231 - NOME DO RESPONSÁVEL

232 - NOME DO RESPONSÁVEL

233 - NOME DO RESPONSÁVEL

234 - NOME DO RESPONSÁVEL

235 - NOME DO RESPONSÁVEL

236 - NOME DO RESPONSÁVEL

237 - NOME DO RESPONSÁVEL

238 - NOME DO RESPONSÁVEL

239 - NOME DO RESPONSÁVEL

240 - NOME DO RESPONSÁVEL

241 - NOME DO RESPONSÁVEL

242 - NOME DO RESPONSÁVEL

243 - NOME DO RESPONSÁVEL

244 - NOME DO RESPONSÁVEL

245 - NOME DO RESPONSÁVEL

246 - NOME DO RESPONSÁVEL

247 - NOME DO RESPONSÁVEL

248 - NOME DO RESPONSÁVEL

249 - NOME DO RESPONSÁVEL

250 - NOME DO RESPONSÁVEL

251 - NOME DO RESPONSÁVEL

252 - NOME DO RESPONSÁVEL

253 - NOME DO RESPONSÁVEL

84259

HOSPITAL DE URGÊNCIAS E EMERGENCIAS DE RIO BRANCO

NOME : RONILDO MONTEIRO DOS REIS DOC.: NT
IDADE: 43 ANOS NASC: 21/05/1973 SEXO.: MASCULINO
ENDEREÇO: TRAV SEBASTIAO MADUREIRA NUMERO: 80
COMPLEMENTO: BAIRRO: ADALBERTO ARAGAO
MUNICIPIO: RIO BRANCO UF: AC CEP.: 69900-000
NOME PAI/MAE: POMPEU PERELES DA SILVA /ALDA MONTEIRO DOS REIS
RESPONSÁVEL: VEO DE SAMU TEL.: 9979-0176
PROCEDENCIA: SOBRAL
ATENDIMENTO: ACIDENTE DE TRANSITO
CASO POLICIAL: SIM PLANO DE SAUDE.: NAO TRAUMA: SIM
ACID. TRABALHO: NAO VEO DE AMBULANCIA: SIM

PA	X	mmHg	PULSO		TEMP		PRSO		FC		SPO2	
----	---	------	-------	--	------	--	------	--	----	--	------	--

EXAM. COMPL. [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: ☐ SIM ☐ NAO

DADOS CLÍNICOS: Paciente trazida pelo SAMU, profissionais referem queda de moto com MIE pré em meio da moto, relatam presença de fraturas abertas. Paciente lucido, orientado, agitada referindo ingestão de bebida alcoólica durante o dia; episódio de morte e convulsões após, perdas, em vômito de cor arterial; MVG bilateralmente no tórax e focos, 5/RA, em ar ambiente; RCR, 2T, 120 bpm; Glogow 15, pupila 4mm, reativas; Abdome - plano, fofa indolor a palpação.

EXAME DE IMAGEM: CLASSIF. RISCO: 1 VERDE 1 AMARELO 1 VERMELHO 1 AZUL

EVOLUÇÃO DA DOR: [SEM DOR] [LEVE] [MODERADA] [INTENSA]

DIAGNOSTICO: fractura en línea (F)

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

1) Epipirana Ig 2016
2) titul 40 mg
3) Solicito Rx de Perma AP, Perfil
4) Ap. da Ortopedia
5) Ata da cirurgia

SAVE / HUEB

CÓPIA

CONFIRM ORIGINAL

HORA DA SAIDA:

DATA DA SAÍDA: / / ALTA: [] DECISÃO MÉDICA: [] A PEDIDO: [] EVASÃO:

~~ALLI~~ DESISTENCIA

ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

Dr. Samara D. Oliveira
Médica Residente
Cirurgia Geral
CRM-AC 2102

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR)

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE)

CRITO: [] ATE 48HS [] APOC 48HS [] FAMILIA

[] IML [] ANAT PATOL

① $\sqrt{A \cap M}$ ② $\bar{A}$ ③ $S_n + S$

buoyton am notale

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL.

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Leandro Lasso
Medico CRM 184 - AC
Medio-Veterinario

As 21:00 h. presente admi-
tido no centro municipal de
saúde, observando a máxima
por meio de análise de rotina.
Para procedimento de análise.

GOVERNADOR
7

SAME / HUEB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL



MAILED 10/1/74
ENTERED
COPEN 77206



Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE
Hospital de Urgência e Emergência de Rio Branco

SAME / HUEB

CÓPIA

CONFORME ORIGINAL

CENTRO CIRÚRGICO

HORA DE CHEGADA: 21:00 SALA: 01 DATA: 07/03/2017
NOME DO PACIENTE: Romildo Monteiro de Faria
PROCEDÊNCIA: EMERGÊNCIA (X) AMBULATORIAL () OUTROS ()
ANESTESIA: GERAL () RAQUIANESTESIA (X) LOCAL () OUTRAS ()
INÍCIO DA ANESTESIA: 21:30 TERMINO DA ANESTESIA:
PROCEDIMENTO REALIZADO: RAMP + BILANÇO + Fixador
INÍCIO DA CIRURGIA: 21:40 TERMINO DA CIRURGIA: 23:00
CIRURGIÃO: Dr. Paulo Fernando AUXILIARES: Dr. Contreiras
ANESTESISTA: INSTRUMENTADOR: Romildo
CIRCULANTE: Rozilene, Fabiano, Afonso ENF: M^o 1000

MATERIAL DE MEDICAÇÃO UTILIZADOS

MEDICAMENTO	MATERIAL	MATERIAL
BUPIVACAÍNA PESADA 05% 1	AGULHA DESC. N° 40 X 12-1	FIO VICRYL
BUPIVACAÍNA S/ VASO	ALCOOL 70% 200 ml	FIO ALGODÃO
BUPIVACAÍNA C/ VASO	ALGODÃO ORTOPÉDICO	FIO PROLENTE
COLAGENASE	AGULHA PARAQUE T	FORMOL
DORMINID	AGULHA PERIDUAL	FURADEIRA
DIPIRONA 1	ASPIRADOR	GASES 300 mmid
DIAZEPAN	ATADURA GESSADA	GELFOAN
DILUENTE 1	ATADURA DE CREPON 45x10	GORRO 1
DOPAMINA	ABOCATH N°	INTRACATE N°
EPINEFRINA	BISTURI ELÉTRICO	KIT DRENO DE TORAX N°
FENTANIL	BOLSA C/ URINA	LUVAS CIRÚRGICAS 7,5
FUROSEMIDA	BOLSA C/ COLOSTOMIA	LUVAS CIRÚRGICAS 7,5 1
HIDROCORTIZONA	BORRACHA PI ASPIRAÇÃO	LUVAS CIRÚRGICAS 8,0 1
KEFLIN 4g 1	COLETOR UNIVERSAL	LUVAS CIRÚRGICAS 8,5 1
KETALAR	CATETER NASAL 12 CULOS 1	LÂMINAS DE BISTURI 2x-1
LIDOCAÍNA	CERA OSSEA	LUVAS PI PROCEDIMENTOS 1
LIDOCAÍNA GEL	CHUMACO	MALHA TUBULAR
MANITOL	C. TRAQUEOSTOMIA N°	MÁSCARA 1
METRONIZADOL	C. ENDOTRAQUEAL N°	MULTIVIA
MORFINA 1	COLAGENASE POMADA	PANO PI PACOTE (OBITO)
PAVULON	COMPRESSA CIRÚRGICA 10	POVIDINE DEGERMANTE 1000
PROPOFOL	DRENO DE PENROSE N°	POVIDINE TINTURA 200ml
PLASIL	ELETRODOS	POVIDINE TÓPICO
PROSTIGMINE	EQUIPO PI SORO	PRO PE 1
SULFADIAZINA DE P	ESCOVA PARA DEGERMAÇÃO	SCALP N°
SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1	ESPARADRAPO 40x	SWAB
SORO GLICOSADO 5% 1	ESPARADRAPO MICROPOREN	SERINGA DE 1 ML
SORO RINGER LACTADO 1	FAIXA DE SMARCH	SERINGA DE 3 ML
TIOPENTAL	FIXADOR EXTERNO	SERINGA DE 5 ML 1
TRAMAL	FRALDA	SERINGA DE 10 ML 1
TILATIL 1	FILTRO BACTERIOÍDICO	SERINGA DE 20 ML 1
VOLUVEN 8%	FITA CARDIACA	SONDA NASOGÁSTRICA
3. F. lavar 27 frascos	FIO DE X. SGMER	SONDA PI ASPIRAÇÃO
	FIO MONONYLON 3-0 1	SONDA RETAL
	FIO SUTURACK	SONDA URETRAL
	FIO CAT GUT 2	SONDA FOLLEY
	FIO CAT GUT 5	TELA DE MALEX

21 = 30
 PH = 101 x 59
 FC = 90 bpm
 SFC = 98 %

21 = 30
 PH = 101 x 59
 FC = 90 bpm
 SFC = 97 %

21 = 30
 PH = 101 x 59
 FC = 90 bpm
 SFC = 98 %

ORTOSINTESE IND. E COM. LTDA
 Av. Nelson Pinheiro Travassos, 961 - Cx. 12395 - 050
 Tel: 0811/20484000 - Fax: 0811/2048410
 Email: Site: www.ortosintese.com.br

Ref: 4747/02 **Lote: 1529A17** **Quant: 1 pc**

FIXADOR LAY FIX O' BARRA 308
 FIXADOR EXTERNO LAYFIX
 FIXADORES EXTERNOS

Registro ANVISA: 10223718095
 MP: INOX ASTM F138 CHNIMO INOX AISI 304 ALUMINIO

28/07/2012 2001/2012 U.S. UNITS

7 899144 314776

European Authorized Representative: Ona e 33
 St. Gertrude Wallis 87 037 Dusseldorf 40101
 Tel: +49 21 750 6030 Fax: +49 21 750 6030
 Email: info@onae.com - Rep. Vertriebs: 01 45 4
 Rep. Technik: CANICAT TAKAMURA/CH/AL (01 12067)
 Instrucciones de uso: Acorde en: www.ortosintese.com.br

SAME / HUERB
 CÓPIA
 CONFORME ORIGINAL

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO ACRE

Departamento de Assistência Médico-Hospitalar

UNIDADE: P.S. A. E. P. 13RELATÓRIO
DE
CIRURGIANome do Paciente: Renato MonteiroIdade: 43 Observação: _____Diagnóstico pré-operatório: Suspeição de torçaoCirurgia proposta: Lig. p. g. c. + fixação externaDiagnóstico definitivo: FraturaCirurgia realizada: Fratura

Data

05/04/20

Cirurgião

Paulo Pinheiro

1º Auxiliar

Dr. Loureiro

2º Auxiliar

Instrumentadora

Anestesiista

Dr. Pedro Loureiro

Anestesia

Raguidão

Acidentes durante o ato cirúrgico

☐ Sim☒ Não

Descrição

SAME / HUERB**CÓPIA**

Biopsia de congelação

CONFORME ORIGINAL ☒ Não

Diagnóstico patológico: _____

Encaminhamento do paciente imediatamente após o ato cirúrgico

☒ Farmácia☐ CT☐ Residência☐ Óbito

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

1. Preparo, antissepsia e colocação
de cam. por

2. Lig. p. g. da lesão + fratura
amputação do tornozelo E.C.
S.F.O. 9.1. Abundante

3. Redução da fratura Exposto de t. dia

HOSPITAL DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DE RIO BRANCO

FICHA DE INTERNAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Reg. Definitivo....: 84259
Número do CNS.....: 708406235565365
Nome.....: RONILDO MONTEIRO DOS REIS
Documento.....: NT Tipo :
Data de Nascimento: 23/05/1973 Idade: 43 anos
Sexo.....: MASCULINO
Responsável.....: POMPEU MERELES DA SILVA
Nome da Mãe.....: ALDA MONTEIRO DOS REIS
Endereço.....: TRAV. SENA MADUREIRA 80
Bairro.....: ADALBERTO ARAGAO Cep.: 69900-000
Telefone.....: 9979-0176
Município.....: 1200401 - AC
Nacionalidade.....: BRASILEIRO
Naturalidade.....: ACRE

DADOS DA INTERNAÇÃO

Forma de Entrada...: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 2441112
Clínica.....: 008 - CLIN.MED.CIRURGICA BL "B"
Leito.....: 999.0028
Data da Internação: 05/04/2017
Hora da Internação: 20:30
Médico Solicitante: 391.464.563-87 - EMIKENO NONATO ANUTE DE LIMA
Proced. Solicitado: NAO INFORMADO
Diagnóstico.....: NAO INFORMADO
Identif. Operador.: MARIZTE

INFORMACOES DE SAIDA

Proc.Realizado:
Dt.Hr Saída:
Especialidade:
Tipo de Saída:
CID Principal:
CID Secundario:
Principal:
Secundario:
Outro:

121 710 013 255-6

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

Unidade

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

SUS
Sistema Único
de Saúde

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1. NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA DE RIO BRANCO - UERE

2. NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

3. CNA

2 0 0 1 5 7 8

4. CNA

Identificação do Paciente

5. NOME DO PACIENTE

Romildo Monteiro dos Reis

6. CÉDULA NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

7. DATA DE NASCIMENTO

8. SEXO

9. ESTADO CIVIL

10. NOME DA MÃE

11. NOME DO RESPONSAVEL

12. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

13. CIDADE DE RESIDÊNCIA

14. ESTADO DE RESIDÊNCIA

15. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

16. CIDADE DE RESIDÊNCIA

17. ESTADO DE RESIDÊNCIA

18. NOME DO RESPONSÁVEL

19. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

20. CIDADE DE RESIDÊNCIA

21. ESTADO DE RESIDÊNCIA

22. NOME DO RESPONSÁVEL

23. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

24. CIDADE DE RESIDÊNCIA

25. ESTADO DE RESIDÊNCIA

26. NOME DO RESPONSÁVEL

27. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

28. CIDADE DE RESIDÊNCIA

29. ESTADO DE RESIDÊNCIA

30. NOME DO RESPONSÁVEL

31. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

32. CIDADE DE RESIDÊNCIA

33. ESTADO DE RESIDÊNCIA

34. NOME DO RESPONSÁVEL

35. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

36. CIDADE DE RESIDÊNCIA

37. ESTADO DE RESIDÊNCIA

38. NOME DO RESPONSÁVEL

39. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

40. CIDADE DE RESIDÊNCIA

41. ESTADO DE RESIDÊNCIA

42. NOME DO RESPONSÁVEL

43. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

44. CIDADE DE RESIDÊNCIA

45. ESTADO DE RESIDÊNCIA

46. NOME DO RESPONSÁVEL

47. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

48. CIDADE DE RESIDÊNCIA

49. ESTADO DE RESIDÊNCIA

50. NOME DO RESPONSÁVEL

51. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

52. CIDADE DE RESIDÊNCIA

53. ESTADO DE RESIDÊNCIA

54. NOME DO RESPONSÁVEL

55. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

56. CIDADE DE RESIDÊNCIA

57. ESTADO DE RESIDÊNCIA

58. NOME DO RESPONSÁVEL

59. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

60. CIDADE DE RESIDÊNCIA

61. ESTADO DE RESIDÊNCIA

62. NOME DO RESPONSÁVEL

63. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

64. CIDADE DE RESIDÊNCIA

65. ESTADO DE RESIDÊNCIA

66. NOME DO RESPONSÁVEL

67. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

68. CIDADE DE RESIDÊNCIA

69. ESTADO DE RESIDÊNCIA

70. NOME DO RESPONSÁVEL

71. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

72. CIDADE DE RESIDÊNCIA

73. ESTADO DE RESIDÊNCIA

74. NOME DO RESPONSÁVEL

75. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

76. CIDADE DE RESIDÊNCIA

77. ESTADO DE RESIDÊNCIA

78. NOME DO RESPONSÁVEL

79. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

80. CIDADE DE RESIDÊNCIA

81. ESTADO DE RESIDÊNCIA

82. NOME DO RESPONSÁVEL

83. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

84. CIDADE DE RESIDÊNCIA

85. ESTADO DE RESIDÊNCIA

86. NOME DO RESPONSÁVEL

87. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

88. CIDADE DE RESIDÊNCIA

89. ESTADO DE RESIDÊNCIA

90. NOME DO RESPONSÁVEL

91. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

92. CIDADE DE RESIDÊNCIA

93. ESTADO DE RESIDÊNCIA

94. NOME DO RESPONSÁVEL

95. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

96. CIDADE DE RESIDÊNCIA

97. ESTADO DE RESIDÊNCIA

98. NOME DO RESPONSÁVEL

99. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

100. CIDADE DE RESIDÊNCIA

101. ESTADO DE RESIDÊNCIA

102. NOME DO RESPONSÁVEL

103. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

104. CIDADE DE RESIDÊNCIA

105. ESTADO DE RESIDÊNCIA

106. NOME DO RESPONSÁVEL

107. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

108. CIDADE DE RESIDÊNCIA

109. ESTADO DE RESIDÊNCIA

110. NOME DO RESPONSÁVEL

111. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

112. CIDADE DE RESIDÊNCIA

113. ESTADO DE RESIDÊNCIA

114. NOME DO RESPONSÁVEL

115. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

116. CIDADE DE RESIDÊNCIA

117. ESTADO DE RESIDÊNCIA

118. NOME DO RESPONSÁVEL

119. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

120. CIDADE DE RESIDÊNCIA

121. ESTADO DE RESIDÊNCIA

122. NOME DO RESPONSÁVEL

123. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

124. CIDADE DE RESIDÊNCIA

125. ESTADO DE RESIDÊNCIA

126. NOME DO RESPONSÁVEL

127. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

128. CIDADE DE RESIDÊNCIA

129. ESTADO DE RESIDÊNCIA

130. NOME DO RESPONSÁVEL

131. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

132. CIDADE DE RESIDÊNCIA

133. ESTADO DE RESIDÊNCIA

134. NOME DO RESPONSÁVEL

135. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

136. CIDADE DE RESIDÊNCIA

137. ESTADO DE RESIDÊNCIA

138. NOME DO RESPONSÁVEL

139. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

140. CIDADE DE RESIDÊNCIA

141. ESTADO DE RESIDÊNCIA

142. NOME DO RESPONSÁVEL

143. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

144. CIDADE DE RESIDÊNCIA

145. ESTADO DE RESIDÊNCIA

146. NOME DO RESPONSÁVEL

147. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

148. CIDADE DE RESIDÊNCIA

149. ESTADO DE RESIDÊNCIA

150. NOME DO RESPONSÁVEL

151. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

152. CIDADE DE RESIDÊNCIA

153. ESTADO DE RESIDÊNCIA

154. NOME DO RESPONSÁVEL

155. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

156. CIDADE DE RESIDÊNCIA

157. ESTADO DE RESIDÊNCIA

158. NOME DO RESPONSÁVEL

159. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

160. CIDADE DE RESIDÊNCIA

161. ESTADO DE RESIDÊNCIA

162. NOME DO RESPONSÁVEL

163. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

164. CIDADE DE RESIDÊNCIA

165. ESTADO DE RESIDÊNCIA

166. NOME DO RESPONSÁVEL

167. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

168. CIDADE DE RESIDÊNCIA

169. ESTADO DE RESIDÊNCIA

170. NOME DO RESPONSÁVEL

171. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

172. CIDADE DE RESIDÊNCIA

173. ESTADO DE RESIDÊNCIA

174. NOME DO RESPONSÁVEL

175. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

176. CIDADE DE RESIDÊNCIA

177. ESTADO DE RESIDÊNCIA

178. NOME DO RESPONSÁVEL

179. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

180. CIDADE DE RESIDÊNCIA

181. ESTADO DE RESIDÊNCIA

182. NOME DO RESPONSÁVEL

183. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

184. CIDADE DE RESIDÊNCIA

185. ESTADO DE RESIDÊNCIA

186. NOME DO RESPONSÁVEL

187. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

188. CIDADE DE RESIDÊNCIA

189. ESTADO DE RESIDÊNCIA

190. NOME DO RESPONSÁVEL

191. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

192. CIDADE DE RESIDÊNCIA

193. ESTADO DE RESIDÊNCIA

194. NOME DO RESPONSÁVEL

195. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

196. CIDADE DE RESIDÊNCIA

197. ESTADO DE RESIDÊNCIA

198. NOME DO RESPONSÁVEL

199. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

200. CIDADE DE RESIDÊNCIA

201. ESTADO DE RESIDÊNCIA

202. NOME DO RESPONSÁVEL

203. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

204. CIDADE DE RESIDÊNCIA

205. ESTADO DE RESIDÊNCIA

206. NOME DO RESPONSÁVEL

207. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

208. CIDADE DE RESIDÊNCIA

209. ESTADO DE RESIDÊNCIA

210. NOME DO RESPONSÁVEL

211. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

212. CIDADE DE RESIDÊNCIA

213. ESTADO DE RESIDÊNCIA

214. NOME DO RESPONSÁVEL

215. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

216. CIDADE DE RESIDÊNCIA

217. ESTADO DE RESIDÊNCIA

218. NOME DO RESPONSÁVEL

219. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

220. CIDADE DE RESIDÊNCIA

221. ESTADO DE RESIDÊNCIA

222. NOME DO RESPONSÁVEL

223. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

224. CIDADE DE RESIDÊNCIA

225. ESTADO DE RESIDÊNCIA

226. NOME DO RESPONSÁVEL

227. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

228. CIDADE DE RESIDÊNCIA

229. ESTADO DE RESIDÊNCIA

230. NOME DO RESPONSÁVEL

231. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

232. CIDADE DE RESIDÊNCIA

233. ESTADO DE RESIDÊNCIA

234. NOME DO RESPONSÁVEL

235. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

236. CIDADE DE RESIDÊNCIA

237. ESTADO DE RESIDÊNCIA

238. NOME DO RESPONSÁVEL

239. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

240. CIDADE DE RESIDÊNCIA

241. ESTADO DE RESIDÊNCIA

242. NOME DO RESPONSÁVEL

243. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

244. CIDADE DE RESIDÊNCIA

245. ESTADO DE RESIDÊNCIA

246. NOME DO RESPONSÁVEL

247. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO ACRE

Departamento de Assistência Médico - Hospitalar

UNIDADE:

RELATÓRIO
DE
CIRURGIA

Nome do Paciente

RONILDO MONTEIRO DOS REIS

Idade:

43

Observação:

Diagnóstico pré-operatório:

FRACTURA EXPOSTA + EXPANSÃO DO TENDÃO
✓ NÓDULO TIBIAL

Cirurgia proposta:

CORREÇÃO DO LOMBO DO TENDÃO DISTAL
DO PERNIL

Diagnóstico definitivo:

Cirurgia realizada:

CORREÇÃO DO ROTULÃO LOMBO VASCULO
CUTÂNEO DE SURAL REVERSO

Data

15/11/11

Cirurgião

FRANCISCO NASSO BUEN

1º Auxiliar

2º Auxiliar

Instrumentadora

25 SET 2011

Anestesista

SAME / HUEB

Anestesia

RAOUI

Acidentes durante o ato cirúrgico

() Sim

(X) Não

Descrição

Biopsia de congelação

() Sim

(X) Não

Diagnóstico patológico:

Encaminhamento do paciente imediatamente após o ato cirúrgico

X Enfermaria

() CT

() Residência

() Óbito

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

1) PREPARAR o DOENTE COM TENDÃO MONITORADO
2) ANESTESIA + ANTIBIÓTICO
3) REALIZAÇÃO DO CORRETORETO DO TENDÃO DISTAL
DO + LIGAMENTO EXISTENTE DO LOMBO CUTÂNEO
4) CORREÇÃO DO ROTULÃO COM LIGADURA DO NÓDULO,
VOTA E ANTONIA SURAL

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

5) CONTORÇÃO DO PERITÓRIO LIGAMENTO CIRCUMFLEXO
6) DISSECÇÃO ATÓ A BARRA DO MUSCULO LATERAL DA
PUNHA OBLIQUA

7) NOTACÃO E CEMENTAÇÃO DO TENDÃO
COM FIXAÇÃO EM MONOPOLAR
8) CURATIVO


Dr. Francisco Nelson G. Frade
Cirurgião Plástico
CRM 19.374

SAME / HUEB

CÓPIA

CONFORME ORIGINAL

Data

Assinatura do Cirurgião

CRM



Governo do Estado do Acre
Secretaria de Educação e Saúde - SESACRE
Hospital de Urgência e Emergências do Rio Branco - HUERE



FICHA DE ANESTESIA

Paciente	KONILDO MONTENEGRO DOS REIS				Idade	43a	Sexo	M	Cor		Registro / BE	
Selador proc.	☐ PSA	☐ PSI	☐ CCA	☐ CCE	☐ CMA	☐ CMB	☐ CC	☐ UTI				
Altura	Peso	PA (mmHg)	F (bpm)	FR (lpm)	Tax FC	Sat O ₂ (%)	Grupo Sanguíneo	Fator Rh				
Hm	HI	HB	Leuco	Glicose	Ureia	Creatinina	BT / BO / BI	TGO / TGP				
Diagnóstico Pré-Operatório:												
Ap. Resp.	☐ Asma	☐ Bronquite	SAME / HUERE				Complacência					
ACV	ECG				Alergias							
Ap. Digestivo/Dentes	Pescado				Peças Dent.							
Ap. Urinário	Órgãos em Uso											
Estado Mental												
Anestésia Anterior	CÓPIA				Alto ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4				Risco			
Medicação Pré-anestésica	Hora				Efeito							
HORA	11h	12h	13h	14h								
Gases	O ₂	XXXXXX										
	NO ₂											
	HALO											
Líquidos	BASE											
	RL	100ml	100ml	100ml								
Respiração	SpO ₂	96%	100%	100%	100%	100%						
	240											
	220											
	200											
	180											
	160											
	140											
	120											
	100											
	80											
ESP												
RES												
CONT												
DROGAS ADMINISTRADAS												
SEDAR: MIDAZOLAM 5mg IV												
FENTANIL 50mcg IV												
ROPIVACAÍNA 0.5% 100ml												
MORFINA 30mg												
DIÁZEPAM 5mg IV												
MIDAZOLAM 5-25												
FENTANIL 30mcg												
ETIOPIA 2-4												
Técnica: RAQUIDIA, SÉDIA + SEDAR												
Monitorização: PAVI + OXÍMETRO												
Ap. Resp.												
Ap. CV												
LIBE: ALÉRGICA + ANTIDÉRMICA + LOPCLAZOL + LAMPIS ESTOMIAIS												
PACIENTE DATADO, PUNÇÃO MEDIANEA ÚNICA, AGULHA GUNDECK 25G												
COR@ SUGO SEM INTENÇÕES ENLARGAS												
Dr. George Ricardo Médico												



Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado de Saúde - SESAU
Hospital da Urgência Emergência de Rio Branco - HUEB



FICHA DE ANESTESIA

Paciente	ROMILDO MONTEIRO DOS REIS				Idade	43a	Sexo	M	Cor		Registro	1-BE
Setor proc	☐ PSA	☐ PSI	☐ OCA	☐ CCE	☐ CMA	☐ CMB	☐ CC	☐ UTI				
Altura	Peso	PA (mmHg)	P (lpm)	FR (lpm)	Tax (%)	Sat O ₂ (%)	Grupo Sgneo	Fator Rh				
Ht	Hb	Hb	LAUO	Glicose	Ureia	Creatinina	BT/BD/BI	TGO/TGP				

Diagnóstico Pré-Operatório:

Ap. Resp.	☐ Asma	☐ Bronquite	MV	Complacência				
ADV	ECG			Alergias				
Ap. Digestivo/Dentes	Pescoco			Pacotes Dent.				
Ap. Urinário	Drogas em Uso			Drogas em Uso				
Estado Mental								
Anestésias Anteriores	ASA ☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4			Risco 25 SET				
Medicação Pré-anestésica	Hora			Efeitos				



DROGAS ADMINISTRADAS	Técnicas	Monitorização
SEDAÇÃO: MIDAZOLAM 5mg IV FENTANIL 50mcg IV	RAQU ANESTESIA + SEDAÇÃO	PAUI + Oxi-me- TIO
PAUI: 200mg IV MORFINA 30mcg	Surge	Ap. Resp.
DIPIASNA 2g IV DEXAMETASONA 8mg IV	DA NELSON + EQUIPE	Ap. CV
MIDAZOLAM 5-25 FENTANIL 30mcg DIPIASNA 2g	RES: ALERXIA + MIDAZOLAM + LORAZOLAM R. CAMPOS ESTREIAS PUENTE DE TAO, PULSO MEDIANO, ÚNICA. AGULHA QUINKE 25G LORAZOLAM 5mg SEM INTERFERÊNCIAS.	Dr George Ricardo Médico



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE RIO BRANCO

PEDIDO DE AVALIAÇÃO

DA CLÍNICA *Interna* LEITO Nº *179* A CLÍNICA *Cardiologia*
CENTE *Renildo Monteiro*

ATIVO DA CONSULTA, RESUMO E DIAGNÓSTICO CLÍNICO

Paciente 43 anos, com bipolito de fôlego e numeração
auscultação, sem fôlego auscultação
Solicito Risco Cirurgico desde ja pronto

SAME / HUERB
CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

Marcondes Oliveira Silva
Fica Obediente a Traumatologia
CRMIAO 2105

25 SET 2010

NOME DO SOLICITANTE

DATA *09.04.17* HORA

RELATORIO DA CONSULTA

Risco Cirurgico
ASA II
Namari
[Signature]

NOME DO MÉDICO

A. GROWER PRADO
Cardiologia
CRM 690

DATA *09.04.17* HORA *18h*

Governo do Estado do Acre
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HISTÓRIA CLÍNICA DO PACIENTE

Queixa Principal:

hmb 1/1010

História da Doença Atual:

que não sabe escrever
puro

SAME / HUERE

255

CÓPIA

História da Doença Anterior:

CONFORME ORIGINAL

Exame Físico:

hmb hmb eibef

Diagnóstico Provisório:

Diagnóstico Definitivo:

partida curta tunorato

Motivo da Cobrança:

- 01-ALTA CLÍNICA
- 02-ALTA INELABORADA
- 03-ALTA INALTERADA
- 04-ALTA PERÍODO
- 05-ALTA INTERNADO P/ DIAGNÓSTICO
- 06-ALTA ADMINISTRATIVA
- 07-ALTA POR INDISCIPLINA
- 08-ALTA POR EVASÃO
- 09-ALTA P/ COMPL. EM REGIME AMBULATORIAL
- 10-PERMANÊNCIA POR CARACT. PROP. DA DOENÇA
- 11-PERMANÊNCIA POR INTERCORRÊNCIA
- 12-PERMANÊNCIA POR MOTIVO SOCIAL
- 13-POR DOENÇA CRÔNICA
- 14-PERMANÊNCIA POR IMPOS. DE CONV. SOC. FAMILIAR
- 15-TRANSFERÊNCIA P/ FISIOLÓGICA
- 16-TRANSFERÊNCIA P/ PSIQUIATRIA
- 17-TRANSFERÊNCIA P/ CLÍNICA MÉDICA
- 18-TRANSFERÊNCIA P/ CLÍNICA CIRÚRGICA
- 19-TRANSFERÊNCIA P/ CLÍNICA OBSTÉTRICA
- 20-TRANSFERÊNCIA P/ BERÇÁRIO
- 21-TRANSFERÊNCIA P/ CLÍNICA PEDIÁTRICA
- 22-TRANSFERÊNCIA P/ ISOLAMENTO
- 23-TRANSFERÊNCIA P/ OUTROS
- 24-ÓBITO COM NECRÓPSIA ATÉ 24 HS. DA INTERNAÇÃO
- 25-ÓBITO COM NECRÓPSIA ATÉ 48 HS. DA INTERNAÇÃO
- 26-ÓBITO COM NECRÓPSIA APÓS 48 HS. DA INTERNAÇÃO
- 27-ÓBITO DA PARTURIENTE C/ NECRÓPSIA C/ PERM. RE. NASC.

- 28-ÓBITO S/ NECRÓPSIA ATÉ 24 HS. DA INTERN.
- 29-ÓBITO S/ NECRÓPSIA ATÉ 48 HS. DA INTERN.
- 30-ÓBITO S/ NECRÓPSIA APÓS 48 HS. DA INTERN.
- 31-ÓBITO DA PARTURIENTE S/ NECRÓPSIA C/ PERMAN. DO RECÉM-NASCIDO
- 32-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM POLIOTR. C/ MENOS DE 24 HS. DA PRIMEIRA CIRURGIA
- 33-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM POLIOTR. DE 24 A 48 HS. APÓS A PRIMEIRA CIRURGIA
- 34-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM POLIOTR. DE 48 A 72 HS. APÓS A PRIMEIRA CIRURGIA
- 35-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM POLIOTR. ACIM DE 72 HS. APÓS A PRIMEIRA CIRURGIA
- 36-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM CIRURGIA DE EMERGÊNCIA COM MENOS DE 24 HS.
- 37-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM CIRURGIA DE EMERGÊNCIA 24 HS. A 48 HS. APÓS A PRIMEIRA CIRURGIA
- 38-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM CIRURGIA DE EMERGÊNCIA 48 HS. A 72 HS. APÓS A PRIMEIRA CIRURGIA
- 39-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM CIRURGIA DE EMERGÊNCIA ACIMA DE 72 HS. APÓS A PRIMEIRA CIRURGIA
- 40-ALTA DA PARTURIENTE P/ OPERAÇÃO C/ PERMAN. DO RECÉM-NASCIDO
- 41-ALTA DA PARTURIENTE C/ PERMANÊNCIA C/ RECÉM-NASCIDO

4 cabos
28/04/17
Fernando

ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA - AC

RELATÓRIO DE ALTA

NOME: Raulo Monteiro Reis

AO AMBULATÓRIO EM 15 DIAS

Dr: Paulo Fernando HC

DT: 09/04/17 DC: 05/04/17

DIAGNÓSTICO: fractura do osso da mão esquerda
(E)

CONDUTA: Fixação externa + Limpeza
Antes

25 SET 2018

CUIDADOS GERAIS:

☒ COMPARECER AO AMBULATÓRIO, NA FUNDHACRE COM
RXs EM MÃOS

☒ FAZER CURATIVO DIARIAMENTE

☐ USAR TALA ☐ USAR GESSO ☐ USAR TIPÓIA

☐ NÃO PISAR

☒ FAZER USO DAS MEDICAÇÕES CONFORME PRESCRIÇÃO

☒ MOVIMENTAR ARTICULAÇÕES, EXCETO: _____

☒ RETIRAR PONTOS EM 15 DIAS, SE FERIDA LIMPA E SECA

Antes Antiquimio +
Antibiotico

AGENDAMENTO:

Marcondes Oliveira Silva
PRM Ortopedia e Traumatologia
CRM/AC 2105

☒ PS - REGULAÇÃO DE LEITOS ☐ FUNDHACRE

Rio Branco-AC, 28/04/17

SAME / HUEB

CÓPIA

CONFORME ORIGINAL

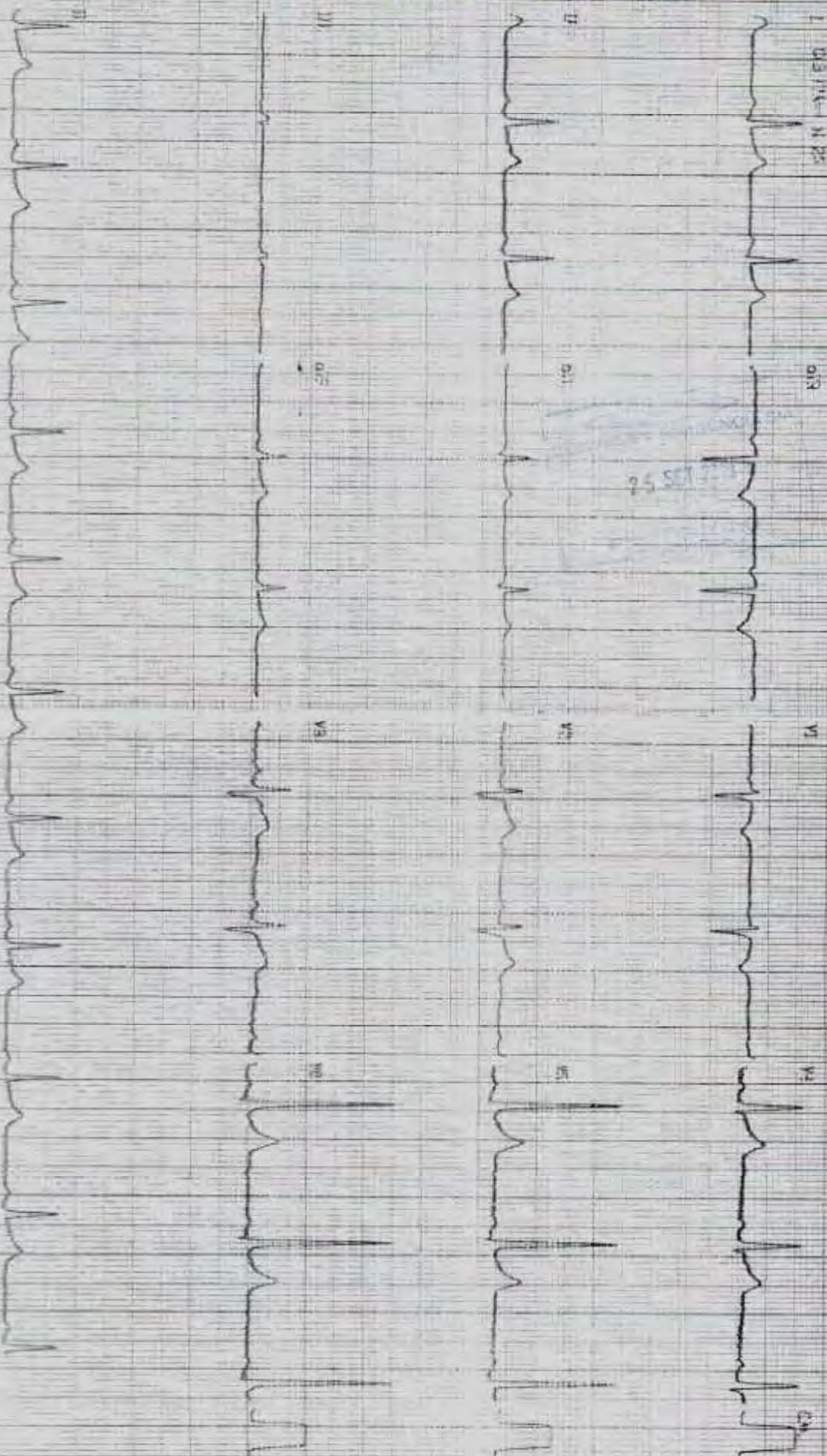
Ronaldito Montenegro dos Reis

43 anos

09/04/12

A. GROVER PRAD
Cardiologia
CRM 10590

10:25hs



Governo do Estado do Acre
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HISTÓRIA CLÍNICA DO PACIENTE

Queixa Principal: préto emburgado sobre orelhas e mórulas
opórtio pagante do fuzelo exposto 25 SET 11

História da Doença Atual: préto emburgado sobre orelhas e mórulas
opórtio pagante do fuzelo exposto

História da Doença Anterior: préto emburgado sobre orelhas e mórulas
opórtio pagante do fuzelo exposto

Exame Físico: préto emburgado sobre orelhas e mórulas
opórtio pagante do fuzelo exposto

Diagnóstico Provisório: préto emburgado sobre orelhas e mórulas
opórtio pagante do fuzelo exposto

Diagnóstico Definitivo: préto emburgado sobre orelhas e mórulas
opórtio pagante do fuzelo exposto

Motivo da Cobrança: SAME / HUERB

CÓPIA
CONFORME ORIGINAL

11-ALTA CURA	51-ÓBITO S/NECROPSIA ATÉ 24 HS DA INTERN.
12-ALTA MELHORADA	52-ÓBITO S/NECROPSIA ATÉ 48 HS DA INTERN.
13-ALTA INALTERADA	53-ÓBITO S/NECROPSIA APÓS 48 HS DA INTERN.
14-ALTA PEDIDO	54-ÓBITO DA PARTURIENTE S/NECROPSIA C/PERMAN. DO RECÉM-NASCIDO
15-ALTA INTERNADO P/ DIAGNÓSTICO	55-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM POLIOTR. C/MENOS DE 24 HS DA PRIMEIRA CIRURGIA
16-ALTA ADMINISTRATIVA	56-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM POLIOTR. DE 24 A 48 HS APÓS A PRIMEIRA CIRURGIA
17-ALTA POR INDISCIPLINA	57-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM POLIOTR. DE 48 A 72 HS APÓS A PRIMEIRA CIRURGIA
18-ALTA POR EVASÃO	58-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM POLIOTR. ACIM DE 72 HS APÓS A PRIMEIRA CIRURGIA
19-ALTA P/ C/EMPL. EM REGIME AMBULATORIAL	59-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM CIRURGIA DE EMERGÊNCIA COM MENOS DE 24 HS
20-PERMANÊNCIA POR CARACT. PROP. DA DOENÇA	60-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM CIRURGIA DE EMERGÊNCIA 24 HS A 48 HS APÓS A PRIMEIRA CIRURGIA
21-PERMANÊNCIA POR INTERCORRÊNCIA	61-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM CIRURGIA DE EMERGÊNCIA 48 HS A 72 HS APÓS A PRIMEIRA CIRURGIA
22-PERMANÊNCIA POR MOTIVO SOCIAL	62-ALTA P/ REOPERAÇÃO EM CIRURGIA DE EMERGÊNCIA ACIMA DE 72 HS APÓS A PRIMEIRA CIRURGIA
23-PERMANÊNCIA POR MOTIVO SOCIAL	63-ALTA DA PARTURIENTE P/ OPERAÇÃO C/PERMAN. DO RECÉM-NASCIDO
24-POR DOENÇA CRÔNICA	64-ALTA DA PARTURIENTE C/PERMANÊNCIA C/RECÉM-NASCIDO
25-PERMANÊNCIA POR IMPOS. DE CONV. SOC. FAMILIAR	
26-TRANSFERÊNCIA P/ FISIOLÓGICA	
27-TRANSFERÊNCIA P/ PSIQUIATRIA	
28-TRANSFERÊNCIA P/ CLÍNICA MÉDICA	
29-TRANSFERÊNCIA P/ CLÍNICA CIRÚRGICA	
30-TRANSFERÊNCIA P/ CLÍNICA OBSTÉTRICA	
31-TRANSFERÊNCIA P/ BERÇÁRIO	
32-TRANSFERÊNCIA P/ CLÍNICA PEDIÁTRICA	
33-TRANSFERÊNCIA P/ ISOLAMENTO	
34-TRANSFERÊNCIA P/ OUTROS	
35-ÓBITO COM NECROPSIA ATÉ 24 HS DA INTERNAÇÃO	
36-ÓBITO COM NECROPSIA ATÉ 48 HS DA INTERNAÇÃO	
37-ÓBITO COM NECROPSIA APÓS 48 HS DA INTERNAÇÃO	
38-ÓBITO DA PARTURIENTE C/ NECROPSIA C/ PERM. DO RECÉM-NASC.	



HOSPITAL
DAS CLÍNICAS

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DO ACRE

LAI DO MÉDICO/RELATÓRIO DE ALTA HOSPITALAR

NOME: RONILDO MONTEIRO DOS REIS

IDADE: 43 ANOS

PRONTUARIO: 25879

2550

Paciente deu entrada nesta unidade no dia 12/05/2017, aos cuidados do Dr. Nelson Frota, com história de fratura em porção distal da perna esquerda. Realizou no aproximadamente 21 dias, primeira abordagem cirúrgica para redução de retalho no membro inferior esquerdo. Admitido para concluir segundo tempo cirúrgico.

Realizou no dia 12/05/2017 cirurgia de anastomose de retalho em membro inferior esquerdo. No intraoperatório foi realizada liberação do retalho, com boa vascularização, pedículo sangrante, realizada a rafia do segmento distal, evoluindo sem intercorrências no intra e pós-operatório.

Recebe alta no dia de hoje, em BEG, LOTE, antiéptico, acianótico, afebril, hidratado, funções fisiológicas preservadas e sem alterações, eupneico e eucárdico. AC: RCR em 2T, BNF S/S; AP: MV+, SRA; ABD: semi-globoso, flácido, RHA +, indolor a palpação, sem VMG ou massas. Membro inferior esquerdo: com curativo conforme orientação do médico responsável.

CID: Z 54.0

Recebe alta com:

- * Orientações
- * Retorno ambulatorial
- * Receita médica
- * Atestado médico


Fernanda Facincani Medeiros
Médica Residente
Cirurgia Geral
CRM/AC 2099

MÉDICO

Rio Branco-AC, 13/05/2017

Laudo Médico

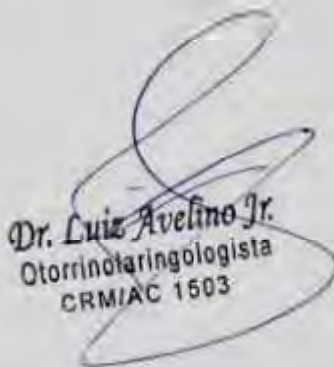


Paciente **RONILDO MONTEIRO DOS REIS 44 anos**, em acompanhamento no Programa Saúde Auditiva com quadro de hipoacusia bilateral.

Audiometria: **LIMIARES AUDITIVOS DENTRO DOS PADRÕES DE NORMALIDADE Á DIREITA E PERDA AUDITIVA MISTA DE GRAU MODERADO SEVERO Á ESQUERDA.**

Data: 07/07/2017

CID: H90.7



Dr. Luiz Avelino Jr.
Otorrinolaringologista
CRM/AC 1503

Rio Branco Acre, 08 de Agosto de 2017.

BR 364 -KM 02 DISTRITO INDUSTRIAL-RIO BRANCO (ACRE) - CEP. : 69.914-220

H.C. - Celulares: 6899387385

Programa Saúde Auditiva: Ramal 291 Telefones: 32264336 / e-mail:

adm_acre@otoclin.med.br

Laudo Médico



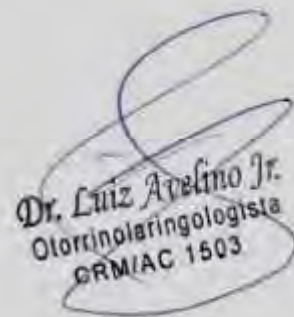
Paciente **RONILDO MONTEIRO DOS REIS 44 anos**, em acompanhamento no Programa Saúde Auditiva com quadro de hipoacusia bilateral.

Audiometria: **LIMIARES AUDITIVOS DENTRO DOS PADRÕES DE NORMALIDADE Á DIREITA E PERDA AUDITIVA MISTA DE GRAU MODERADO SEVERO Á ESQUERDA.**

Data: 07/07/2017

CID: H90.7

Rio Branco Acre, 08 de Agosto de 2017.



Dr. Luiz Avelino Jr.
Otorrinolaringologista
CRM/AC 1503

Nome: Ronildo Monteiro dos Reis

Data do exame: 08/05/2018

Médico solicitante: Dr. Francislei L. Freitas

ELETRONEUROMIOGRAFIA DOS MEMBROS INFERIORES

Comentários:

- O estudo da neurocondução sensitiva e motora dos membros inferiores evidenciou sinais de perda axonal sensitivo-motora nos nervos fibular profundo, fibular superficial e sural à esquerda (redução ou ausência das amplitudes dos potenciais sensitivo-motores distais). O restante do estudo de neurocondução mostrou-se normal, não havendo evidência adicional de neuropatia.
- A eletromiografia de membros inferiores (realizada com eletrodo de agulha monopolar) evidenciou sinais de atrofia tecidual (diminuição da atividade de inserção) nos músculos extensor longo do hálux e extensor curto dos dedos à esquerda, com padrão de recrutamento das unidades motoras ausente nestes músculos. Os demais territórios mostraram-se normais, inclusive a região paravertebral lombo-sacral.
- O estudo do reflexo-H no nervo tibial apresentou normal e simétrico, não evidenciando comprometimento sensitivo da raiz S1 bilateralmente.

Conclusão:

- 1- **Neuropatia axonal distal dos nervos fibular profundo e fibular superficial à esquerda, de grau acentuado, sem sinais de reinervação pelo estudo atual.**
- 2- **Neuropatia axonal sensitiva distal do nervo sural esquerdo, de grau acentuado.**



Dra. Marjorie V. H. Yomura
CRM/AC 1445

Dra. Marjorie V. H. Yomura

CRM/AC: 1445

Considerando muito importante a comunicação entre o colega que solicita o exame e quem o executa, estou à disposição para qualquer esclarecimento ou discussão nos telefones (68) 3223-7417 ou (68) 98119-9178

Dr. MARCELO PIMENTA

Ortopedia e Traumatologia

CRM 1.791-AC / TEOT 15.217



Nome: **RONILDO MONTEIRO DOS REIS**

LAUDO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que se fizerem necessários, que o paciente acima, atendido por mim, encontra-se com dor residual e rigidez articular em tornozelo esquerdo, irreparável, fato este decorrente de acidente de motocicleta que lhe causou fratura exposta da tibia direita distal, em meados de abril de 2017, o que lhe causou pseudoartrose neste segmento, tendo sido tratado cirurgicamente, inicialmente com fixador externo e posteriormente em placa bloqueada.

Necessita deslocar-se em transporte público acompanhado.

CID 10: S 82.3 / M 84.1 / M 25.6

Dr. Marcelo Pimenta
Ortopedia e Traumatologia
CRM 1791-AC

Rio Branco-AC, 05/09/2018.

Para mais esclarecimentos, acesse o site: <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala).

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, destloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor ou o Incapaz com curador). O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASI:

CPF da vítima

Nome completo da vítima

702.135.692-72 RONILDO MONTEIRO DOS REIS

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo RONILDO MONTEIRO DOS REIS		CPF titular da conta 702.135.692-72	Profissão RECUSOU
Endereço RUA PLACIDO CASTRO		Número 74	Complemento CASA
Bairro AEROPORTO VELHO	Cidade ILÓI BRANCO	Estado ACRE	CEP 69.911-063
Email		Telefone (DDD) (68) 99979-0176	
Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider - DPVAT, residir no endereço acima. Segue em anexo cópia do comprovante de residência do endereço informado.			
(68) 99931-2283			
(68) 99918-3322			

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☒ RECUSO INFORMAL	☐ SEM RENDA	☐ ATÉ R\$ 1.000,00	☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	☐ R\$ 10.001,00 ATÉ R\$ 15.000,00	☐ ACIMA DE R\$ 15.000,00
☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) ☐ BRADESCO (232) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAÚ (341) ☒ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)		CONTA CORRENTE (todos os bancos) BANCO _____	
AGENCIA 2278	CONTA 025876	AGENCIA _____	CONTA _____
(Informar dígito se existir)	(Informar dígito se existir)	(Informar dígito se existir)	(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Rio Branco, 19 de SETEMBRO de 2018
Local e Data

Ronildo dos Reis

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



[illegible]



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 1ª REGIONAL - RIO BRANCO - AC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 030886/2018-A02

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 16/10/2018 11:40 Data/Hora Fim: 16/10/2018 11:50
Origem: Polícia Judiciária
Delegado de Polícia: Leonardo Alves de Alvarenga Santa Barbara

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Polícia da 1ª Regional

Data/Hora do Fato: 05/04/2018 21:15

Local do Fato

Município: Rio Branco (AC)

Bairro: Centro

Logradouro: RUA FLORIANO PEIXOTO (EM FRENTE À ÓTICA IPANEMA)

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: RONILDO MONTEIRO DOS REIS (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade AC: Rio Branco Sexo: Masculino Nasc: 23/05/1973
Profissão: Pintor
Estado Civil: União Estável
Nome da Mãe: Alda Monteiro dos Reis

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 244786
CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 702.135.692-72

Endereço

Município: Rio Branco - AC
Logradouro: RUA PLACIDO DE CASTRO
Bairro: AERÓPORTO VELHO
Telefone: (68) 99931-2283 (Celular)

Nº 74



Nome Civil: SERNANDES PEREIRA DA SILVA (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

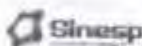
Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Rio Branco - AC
Telefone: (68) 99212-3585 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo	Subgrupo: Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhão
Placa: NXS5579	Número do Chassi: *****58084
Ano/Modelo Fabricação: 2014/2013	Cor: Branca
UF Veículo: Acre	Município Veículo: Rio Branco
Marca/Modelo: CHEVROLET/CELTA 1.0L LT	Modelo: CHEVROLET/CELTA 1.0L LT



Delegado de Polícia Civil: Leonardo Alves de Alvarenga Santa Barbara
Impresso por: Cíntia Silveira-Santana-Dantas
Data de Impressão: 16/10/2018 11:50
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 030888/2018-A02

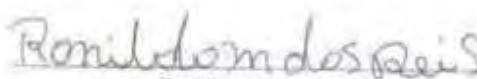
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido	
Nome Envolvido	Envolvimentos
Ronildo Monteiro dos Reis	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

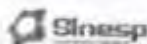
O comunicante informa que estava vindo na rua Floriano Peixoto e parou em frente à Ótica Ipanema tendo em vista que o semáforo estava fechado. Informa que de repente sentiu um colisão na traseira da sua moto HONDA/CG 125 FAN KS de placa NXR9547, de propriedade de Julio Monteiro dos Reis, causada pelo veículo Celta de placa NXS5579. Relata que em virtude da colisão foi jogado para a calçada e ficou desacordado. Comunicante afirma que foi conduzido pelo SAMU ao PRONTO SOCORRO e lá foi diagnosticado com fratura nas duas tíbias tendo sido cirurgiado tendo ficado por 26 dias internado. Que, nesta data o comunicante veio editar o BO, e disse que durante o tempo que ficou internado a moto que estava no pátio do Detran, foi a leilão e não sabe o nome do novo proprietário.

ASSINATURAS


Cinthia Silveira Santana Dantas
Responsável pelo Atendimento


Ronildo Monteiro dos Reis
(Vítima / Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou eu(s) (minha) responsável(is) pelas informações acima apresentadas e ciente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei sob juramento, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."




Delegado de Polícia Civil Leonardo Alves de Alencar Santa Bárbara
Impresso por: Cinthia Silveira Santana Dantas
Data de Impressão: 16/10/2018 11:50
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

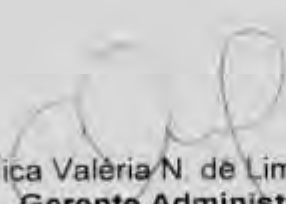


DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins de direito que a ocorrência de nº 1704050103, de 05/04/2017, às 19:23 horas, registrada pelo SAMU como: **QUEDA MOTO**, com 01 vítima, refere-se a paciente **RONILDO MONTEIRO DOS REIS, 43 anos.**

Rio Branco, 15 de maio de 2017.


Mônica Valéria N. de Lima Santiago
Gerente Administrativa
Decreto nº 111/2015

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Time horizon

Sociedade anônima

Boite d'Empreintes!

Normal

NO. 4a. Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERIA

Último Argumento:

00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0026479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boletín(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDA80E17B8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

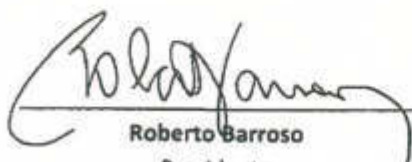
 

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

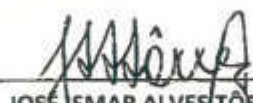
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECPBFFD5CF68740F233E496AFDAB0E1FB6

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



12/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996507

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 1 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4995508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Barwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

12/4



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 3 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4

convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

13/4



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.



4996512

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

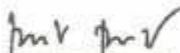
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

10/7

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



4996513

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

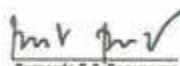
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;

c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

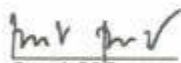
Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

de março de 1967.

12/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9600	ADB2B690 088674
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia T.J.FUNDOS
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		Total
ECLP-54891 HDE, ECLP-54892 GRS		
Consulte em https://www3.tirijus.br/sitepublico		

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrivente
CTR 46062 série 06077 ME
Aut. 2013 3ª Lei 8.936/94

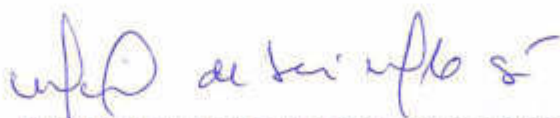
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; **ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A**; **ALFA SEGURADORA S/A**; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; **ANGELUS SEGUROS S/A**; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; **ARUANA SEGUROS S.A.**; **ASSURANT SEGURADORA S.A**; **ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS**; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; **AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A**; **AXA SEGUROS S/A**; **AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**; **BANESTES SEGUROS S/A**; **BMG SEGUROS S/A**; **BRABESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CAIXA SEGURADORA S/A**; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; **CHUBB SEGUROS BRASIL S/A**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; **COMPREV SEGURADORA S/A**; **COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **ESSOR SEGUROS S/A**; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; **FATOR SEGURADORA S/A**; **GAZIN SEGUROS S.A.**; **GENERALI BRASIL SEGUROS S/A**; **GENTE SEGURADORA S/A**; **ICATU SEGUROS S/A**; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; **INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; **MAPFRE VIDA S/A**; **MBM SEGURADORA S/A**; **MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **OMINT SEGUROS S/A**; **PAN SEGUROS S/A**; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **POTENCIAL SEGURADORA S/A**; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; **SABEMI SEGURADORA S/A**; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; **SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A**; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; **SOMPO SEGUROS S/A**; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; **SUHAÍ SEGUROS S/A**; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; **USEBENS SEGUROS S/A**; **VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS**; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; **ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.



MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

OAB/RJ 135.132

